



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2013
(Nº 890/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL
COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO NOVA
GERAÇÃO para executar serviço de
rádio-difusão comunitária na cidade
de Porto Feliz, Estado de São
Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 1.080 de 16 de novembro de 2010, que outorga
autorização à Associação Cultural Comunitária de
Rádiodifusão Nova Geração para executar, por 10 (dez) anos,
sem direito de exclusividade, serviço de rádiodifusão
comunitária na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

Mensagem nº 45, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 419, de 4 de setembro de 2006 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística Plenitude de Uberlândia, no município de Uberlândia – MG;

2 - Portaria nº 225, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Assistencial e Beneficente Getsêmani, no município de Bom Despacho – MG;

3 - Portaria nº 702, de 29 de julho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Japurana de Rádio FM, no município de Nova Bandeirantes – MT;

4 - Portaria nº 746, de 24 de agosto de 2010 – Organização Capelense de Amparo a Infância, no município de Capela do Alto – SP;

5 - Portaria nº 757, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural de Comunicação Comunitária Tropical Embaúba, no município de Embaúba – SP;

6 - Portaria nº 924, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Bairro “Zé Gomes”, no município de Brejo – MA;

7 - Portaria nº 1.056, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Amigos da Vila Operária, no município de Guaraçai – SP;

8 - Portaria nº 1.080, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Nova Geração, no município de Porto Feliz – SP;

9 - Portaria nº 1.087, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Serranegrense, no município de Serra Negra do Norte – RN;

10 - Portaria nº 1.090, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santana do São Francisco – ARACOSSAF, no município de Santana do São Francisco – SE;

11 - Portaria nº 1.093, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Tavares, no município de Tavares – RS;

12 - Portaria nº 1.154, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Santos Reis de Radiodifusão, no município de São Sebastião do Paraíso – MG;

13 - Portaria nº 1.156, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Evangelistana, no município de São João Evangelista – MG;

14 - Portaria nº 1.159, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Comerciantes, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul, no município de Céu Azul – PR;

15 - Portaria nº 1.161, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural do Município de Nova Veneza, no município de Nova Veneza – SC;

16 - Portaria nº 1.162, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Califórnia, no município de Califórnia – PR;

17 - Portaria nº 1.164, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Malhada dos Bois, no município de Malhada dos Bois – SE;

18 - Portaria nº 1.165, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Mídia Comunitária da Cidade de Nhandeara, no município de Nhandeara - SP;

19 - Portaria nº 1.174, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta – ADCJMN, no município de Rafael Godeiro – RN;

20 - Portaria nº 1.178, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Izabelense, no município de Santa Izabel D'Oeste – PR;

21 - Portaria nº 1.180, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Um Amanhecer em Ponta Negra, no município de Natal – RN;

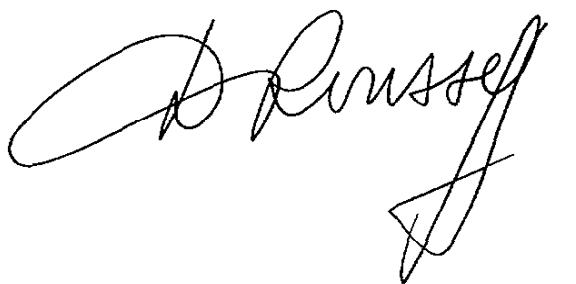
22 - Portaria nº 1.240, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Nevenense de Radiodifusão – ASCONERD, no município de Ribeirão das Neves – MG;

23 - Portaria nº 325, de 1º de agosto de 2011 – Associação Mãos Unidas, no município de Auriflama – SP;

24 - Portaria nº 242, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Mamoré, no município de Nova Mamoré – RO; e

25 - Portaria nº 269, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Fazenda Nova – ARCOFAZ, no município de Fazenda Nova – GO.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Russell", followed by a period. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the beginning and a sharp, angular end.

Brasília, 8 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Nova Geração**, no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.054970/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1080

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054.970/06 do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1571 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Nova Geração**, com sede na Rodovia Antonio Pires de Almeida, Km 12,5, no município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 14' 15 "S e longitude em 47º 31' 00"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 16/10/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:16171/2013